CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Londrina N.o 964 - Fone (044) 264-2277 - Caixa Postal 070

CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, Promulgo a seguinte.

R/E/S/O/L/U/Ç/Ã/O Nº 002/97.

Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, na forma que especifica.

Art. 1º - O horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a partir de 12 de maio do corrente ano, passa a ser das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Além do horário mencionado no artigo 1º desta Resolução, a Presidência convocará servidores que cumprirão jornadas de trabalho das 19:30 às 24:00 horas, as segundas-feiras, no período de sessões legislativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/93, de 30 de março de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de abril do ano de 1997.

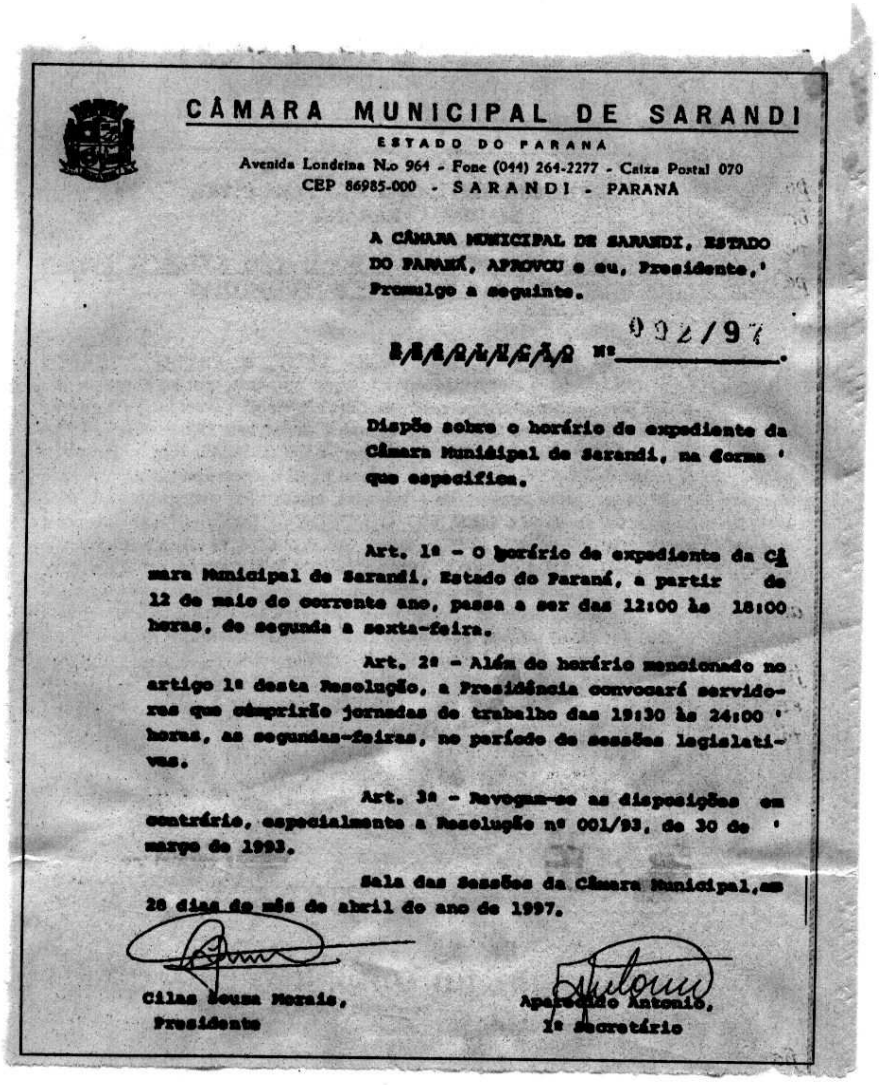
Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

P/U/B/L/I/C/A/Ç/A/O

R/E/S/O/L/U/Ç/A/O Nº 002/97 - De Autoria dos edis LUIS CARLOS BARADEL, TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA, NELSON MARIANO DA SILVA, APARECIDO ANTONIO, ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS, JOSÉ MARIO SIBIN, JOÃO ALBERTO CARDOSO, JOÃO DUTRA NETTO, LUIZ ZANCHIM, PAULO CAETANO GONÇALVES, JOÃO CORREDATO, ANTONIO DA CUNHA e ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

SÚMULA:- Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Londrina Nº 964 - Fone (044) 264-2277 - Caixa Postal 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, Promulgo a seguinte.

R/E/S/O/L/U/Ç/A/O Nº 002/97.

Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, na forma que especifica.

Art. 1º - O horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a partir de 12 de maio do corrente ano, passa a ser das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Além do horário mencionado no artigo 1º desta Resolução, a Presidência convocará servidores que cumprirão jornadas de trabalho das 19:30 às 24:00 horas, as segundas-feiras, no período de sessões legislativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/93, de 30 de março de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 dias do mês de abril do ano de 1997.

Cilas Sousa Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

Aprovada em Discussão e votação Única, nesta Casa de Leis, em 28.04.97, Promulgada na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 03 de maio de 1997. Edição nº 1994, SÁBADO.-